Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-377/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1055/2009
PROTOCOLO	**:**	926044
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ GILBERTO GARCIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO - 003/2009
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 27 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

a) pelo conhecimento do presente recurso como Recurso Ordinário, por obedecer aos ditames legais e regimentais;

b) no mérito, dar-lhe parcial provimento para o fim de reformar o item "1" da Decisão Simples n. DS02.S.SESS.0077/2011, declarando regular e legal a execução financeira do Contrato n. 003/2009, celebrado entre o Município de Nova Andradina/MS e a empresa J.C.A Farias Transportes e Combustíveis - ME, nos termos do inciso II do artigo 311, c/c o inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos da RN/TC/MS n. 057/06, e manter a multa arbitrada no item "2", correspondente a 20 (vinte) UFERMS, ao Senhor José Gilberto Garcia, Prefeito de Nova Andradina/MS, em face do não encaminhamento de documentos ao Tribunal de Contas no momento oportuno, durante a instrução processual, com fincas no inciso VII, artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC/MS e comprovação nos autos, sob pena de execução;

c) pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces